

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANRISUL

1. PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta do Banrisul tem o compromisso de servir como Guia Prático de Conduta Pessoal e Profissional, de forma a tornar-se um padrão nos relacionamentos com o público interno e externo. Ele tem, antes de tudo, um caráter educativo, além do disciplinar, permitindo orientar a postura mais adequada e coerente com os princípios e condutas nele estabelecidos.

2. ABRANGÊNCIA

O presente código aplica-se aos administradores, conselheiros, membros de comitês estatutários, empregados e estagiários, do Grupo Banrisul. Doravante, estas pessoas serão mencionadas como "Sujeitos ao Código".

3. PREMISSAS ÉTICAS

Os valores e princípios éticos da Instituição são os pilares sobre os quais está fundamentada a atuação do Banrisul, devendo todos conduzirem as suas atividades observando esses preceitos.

As diretrizes buscam trazer as orientações necessárias para que o Banrisul possa colocar em prática os seus valores e princípios, destacando a importância da ética no atingimento dos seus objetivos.

3.1. Valores

Transparência, ética, comprometimento, integração e eficácia.

3.2. Princípios e Diretrizes

3.2.1. Integridade

- a) Manter a reputação de empresa sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e empresarial, buscando resultados de forma honesta, justa, legal e transparente;
- b) Nortear, por princípios de conduta ética, as normas e procedimentos internos do Banrisul que, independentemente de qualquer obrigação legal, estão voltados ao repúdio de condutas ilícitas no estabelecimento de relações de negócios ou na realização de qualquer tipo de operação bancária.

3.2.2. Respeito à diversidade

- a) Repudiar atitudes guiadas por preconceitos relacionados à classe social, raça, religião, sexo, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

3.2.3. Respeito às pessoas

- a) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, intimidação, falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão.

3.2.4. Valorização do trabalho

- a) Propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar negativamente e de forma ilegítima a carreira profissional, especialmente quando for baseada apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação.

3.2.5. Responsabilidade socioambiental

- a) Observar as diretrizes estabelecidas nas Políticas de Responsabilidade Socioambiental e de Gerenciamento do Risco Socioambiental do Banrisul.

3.2.6. Respeito à concorrência

- a) Agir em conformidade com os preceitos da livre concorrência, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou de qualquer forma afetar adversamente a imagem dos nossos concorrentes.

3.2.7. Respeito à imagem e excelência na prestação dos serviços

- a) Zelar pelos valores e pela imagem da instituição e atuar em defesa dos interesses da empresa, de seus investidores e clientes.

4. NORMAS DE CONDUTA

4.1. Conflito de interesses

Conflitos de interesse surgem quando os interesses pessoais dos Sujeitos ao Código entram em regime de colisão com aqueles do Banrisul. Ao colocar o interesse pessoal à frente do interesse da organização, está expondo o Banrisul a uma forma de gestão que não visa a sua eficiência e ao seu crescimento, mas sim ao favorecimento pessoal.

Na hipótese de conflito de interesses, os Sujeitos ao Código devem cientificar o seu impedimento e sua conseqüente não participação em determinada situação ao seu superior hierárquico.

Ainda, os membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Comissão de Ética devem se abster em deliberações nas quais ocorra Conflito de Interesses.

4.2. Sigilo e Segurança das Informações

Os Sujeitos ao Código assumem o compromisso de não fornecer nem divulgar quaisquer informações de clientes, empregados, fornecedores e parceiro de negócios, incluindo-se, mas não se limitando às informações relativas a tecnologia, estratégia comercial, documentos, dados e operações do Banrisul, as quais somente poderão ser utilizadas para fins de realização de negócios e atividades do Banco.

4.3. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Corrupção

Os Sujeitos ao Código têm a obrigação de agir de maneira ética e honesta, de estabelecer um ambiente permanente de controle e prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção, bem como de conduzir suas atividades profissionais de acordo com as diretrizes deste Código e das Políticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Corrupção do Banrisul.

4.4. Relações externas

Nas relações que o Banrisul mantém com os diversos públicos, a conduta esperada dos Sujeitos ao Código deve corresponder aos preceitos deste Código, a fim de que se possam construir relações duradouras.

É fundamental que, além dos Sujeitos ao Código, os nossos parceiros de negócios e fornecedores também compartilhem os valores de integridade, idoneidade, respeito e comprometimento no desempenho das suas atividades, bem como zelem pela imagem da nossa Instituição.

4.4.1. Relação com Clientes

- a) comercializar os produtos e serviços de maneira eficiente/eficaz, oferecendo informações e respostas claras, confiáveis e tempestivas, mantendo compromisso com a satisfação dos clientes;
- b) manter sigilo acerca das informações cadastrais dos clientes, serviços e operações bancárias no Banrisul;
- c) evitar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal;
- d) ser receptivo às opiniões do cliente, considerando-as para melhoria do atendimento, aperfeiçoamento dos produtos e qualificação nos serviços oferecidos.

4.4.2. Relação com Terceiros¹

- a) estabelecer disposições contratuais de forma a garantir que nossos parceiros de negócios também atuarão conforme os princípios contidos neste Código e demais políticas internas aplicáveis;
- b) adotar processos de contratação em conformidade com as legislações vigentes;
- c) atuar com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa de favorecimento no trato com fornecedores.

¹ Parceiros de negócios, fornecedores, correspondentes, agentes intermediários, prestadores de serviços, associados, dentre outros.

4.5. Postura e Conduta Profissional

É fundamental que os Sujeitos ao Código observem as seguintes condutas mínimas esperadas no exercício das suas atividades diárias, dentre outras:

- a) ter conduta ética condizente com os princípios estabelecidos neste Código, políticas, normativos e regulamentos Institucionais vigentes;
- b) estar engajado na busca permanente da eficiência no atendimento aos clientes e usuários;
- c) desenvolver ações pautadas pelo respeito às regras do mercado e pela legislação vigente;
- d) manter-se atualizado da legislação aplicável às operações, aos negócios realizados no Banrisul e às políticas, normativos e regulamentos Institucionais vigentes que disciplinam suas funções e forma de atuação;
- e) exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade;
- f) promover a todo o momento e em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a colaboração mútua no ambiente de trabalho;
- g) preservar a identidade Institucional, não usando o nome de qualquer empresa do grupo, suas marcas e seus símbolos privativos sem autorização;
- h) manter o sigilo dos dados, notícias e informações relacionadas ao Banco ou a qualquer empresa do Grupo, sem que sejam devidamente autorizados a fazê-lo;
- i) É inaceitável:
 - o usar relacionamentos com agentes externos como forma de obter benefícios profissionais para si ou para outrem;
 - o estabelecer vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cuja conduta não seja compatível com padrões éticos e de responsabilidade;
 - o patrocinar evento ou atividade que possa violar as políticas internas vigentes;
 - o utilizar o nome do Banrisul ou seus recursos para financiar campanhas de partidos ou candidatos políticos;

- o aceitar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente, viagem, ou vantagens para si ou para terceiros, as quais violem as políticas internas vigentes;
- o sugerir, oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Banrisul ou visando a benefícios para si ou para terceiros;
- o emitir comentários especulativos desabonadores sobre posicionamentos do Banco;
- o compartilhar textos, documentos, fotos, áudio ou vídeo que exponham a segurança do ambiente profissional;
- o expor, publicamente, problemas profissionais, bem como fazer comentários implícitos ou explicitamente ofensivos e lesivos à empresa;
- o emitir, divulgar e/ou publicar comentários ofensivos ou agressivos sobre o Banrisul e empresas do Grupo, seus Administradores, empresas concorrentes, parceiros de negócios ou colegas de trabalho;
- o utilizar, para proveito próprio e/ou de terceiros, informações privilegiadas, tanto do Banrisul, como dos clientes do Banco.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

As suspeitas ou evidências que configurem descumprimento ao presente Código, às políticas, normativos e regulamentos Institucionais vigentes devem ser reportadas por meio do Canal de Denúncias, onde poderá ser descrita a denúncia de irregularidades, sendo facultativa a identificação do denunciante, garantindo-se o direito ao sigilo e proteção contra retaliações.

Os canais internos e externos estão divulgados, respectivamente, na Intranet Corporativa e no site do Banrisul – www.banrisul.com.br e são destinados a registros de denúncias e manifestações por parte de empregados e demais partes interessadas.

A Unidade de Controles e Compliance é a área independente responsável pela gestão do referido canal.

6. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética, vinculada ao Presidente da Instituição, é o órgão responsável pela implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Ética e de Conduta do Banrisul, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares.

A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

No caso de violação de qualquer norma estabelecida neste Código, serão aplicadas as sanções disciplinares cabíveis previstas no Regulamento de Pessoal do Banrisul e na legislação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe à Diretoria e Conselho de Administração, sempre que julgar oportuno, propor alterações ao presente Código, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

As condutas éticas elencadas no presente Código não são exaustivas, sendo passíveis de enquadramento neste quaisquer outras, assim definidas pelas áreas competentes.

Serão realizados treinamentos anuais aos empregados e Administradores sobre os temas dispostos neste Código.

Aprovado pelo Conselho de Administração, este Código passará a vigorar com a presente redação, a partir da data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.